|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA Nº | 13720 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 575695/2017 |
| DENUNCIANTE | 1. S. B.
 |
| DENUNCIADA | S. S. L. |
| RELATOR | Rui Mineiro |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 071/2018** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 13 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Rui Mineiro, no parecer de admissibilidade (fls. 59/60).

**DELIBEROU POR:**

1. Extinguir o processo de denúncia nº 575695/2017 e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, uma vez que foi declarada a prescrição da pretensão punitiva, já percorridos mais de 5 (cinco) anos da data do fato, o qual foi concluído em 21/07/2006, com base no art. 23 da Lei Federal nº 12.378/2010. Considerou-se, ainda, que a documentação apresentada não configurou eventual falta ético-disciplinar, uma vez que foram problemas de questões construtivas, no qual a denunciada demonstrou intenção de solucionar, o que acabou sendo acordado através de ressarcimento financeiro ao contratante, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução n° 143 do CAU/BR.

Com três votos favoráveis dos conselheiros Rui Mineiro, Maurício Zuchetti; Roberta Krahe Edelweiss.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **RUI MINEIRO**Coordenador  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ROBERTA KRAHE EDELWEISS**Membro  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**Membro  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
|  |  |